



Marechal Cândido Rondon

Sindicato Patronal do Comércio Varejista



Comunicamos que neste último dia 22, foi assinada a ata da Negociação coletiva de Trabalho 2022/2023, sendo que os salários para o Comércio Varejista da área de abrangência do SINDICOMAR tiveram um reajuste de 12%, passando a ser assim definido:

- a) aos empregados que exercem a função de copa, cozinha, limpeza, contínuos, pacoteiros e "office-boys", fica assegurado para os primeiros 90 dias o valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) e após aos 90 dias o piso salarial de R\$ 1.541,68 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);
- b) aos demais empregados, fica assegurado para os primeiros 90 dias o valor de R\$ 1.541,68 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); e após piso salarial de R\$ 1.697,92 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Estes valores são vigentes a partir de 01 de junho de 2022 até 31 de maio de 2023, sendo que as diferenças retroativas deverão ser pagas no mês de julho de 2022.

TAXA NEGOCIAL:

- a) As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, numa única parcela, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para micro e pequenas empresas e, para empresas de demais portes o valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por empregado. Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado por meio de depósito bancário a ser creditado no Banco SICOOB Agência 4385 Conta Corrente 2870-3 em única parcela, pelo CNPJ da matriz, e calculado com base nos valores acima.
- b) deverão os Srs. empregadores proceder ao desconto e recolhimento da TAXA NEGOCIAL, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, nos valores limitado a duas parcelas de 50,00 (cinquenta reais), sendo que os descontos serão nas folhas de julho/2022 e agosto/2022. Parágrafo Primeiro: O valor de cada parcela acima mencionada, não poderá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da assembleia realizada pelo SINDETO.

Demais cláusulas sociais serão enviadas posteriormente, conforme registro no MTE.

Att.,

ADEMAR BAYER
Presidente SINDICOMAR

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO
Presidente SINDETO



ROSECLER MARISA R. ZORZO
SINDETO